



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084  
pmte@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número  
1818/23

**PROJETO DE LEI Nº 00042/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Altera as alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social -RPPS previstas no art.13 da Lei Municipal 650/2005, de 04 de outubro de 2005 e alterados pela Lei Municipal 01382/2020, de 08 de julho de 2020, e dá outras providências.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**- As alíquotas de contribuição previdenciária previstas no art.13, inciso I, II e III, da Lei Municipal nº 650/2005, de 04/10/2005, alterados pela Lei Municipal nº 01382/2020, de 08/07/2020, relativamente a contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, passam a ser conforme a seguinte tabela, nos termos calculados e demonstrados pelo Relatório da Avaliação Atuarial 2023:

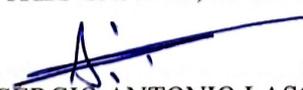
Ano	Alíquota Normal		Alíquota Suplementar	Total
	Servidor	Ente		
2023	14,00%	14,18%	8,00%	36,18%
2024	14,00%	14,18%	9,50%	37,68%
2025 a 2055	14,00%	14,18%	11,52%	39,70%

**Art. 2º**- Fica alterado ainda a alíquota da Taxa de Administração de 1% (um por cento) previsto no § 4º da Lei Municipal 650/2005, de 04 de outubro de 2005, para 1,12% (um vírgula doze por cento).

**Art. 3º** -As alíquotas de que tratam os arts. 1º a 2º desta Lei, entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

LAGOA DOS TRÊS CANTOS, 26 de Junho de 2023.

  
SÉRGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
30/06/23  
ASSINATURA



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 00042/2023

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores:

Através da presente Mensagem Justificativa estamos passando às mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, o Projeto de Lei em anexo que versa sobre a alteração das alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social -RPPS previstas no art.13 da Lei Municipal n. 650/2005, de 04/10/2005 e alterados pela Lei Municipal nº 01382/2020, de 08/07/2020, e dá outras providências, a fim de que o mesmo seja submetido a apreciação dos Nobres Legisladores integrantes desse Egrégio Poder Legislativo.

Pela legislação atual, as alíquotas de contribuições vigentes são de 14,00% do Servidor, 14,00% do Ente (Município), e a alíquota suplementar, também do Município de 8,00%. No entanto pela legislação ora encaminhada, será alterado apenas a alíquota do Ente de 14,00% para 14,18%.

Para o ano de 2024, as alíquotas de contribuição previstas são de 14,00% do Servidor, 14,18% do Ente(Município) e 9,50% de alíquota suplementar do Município.

Já para os anos seguintes, ou seja, de 2025 a 2055 alíquota do Servidor de 14,00%, do Ente(Município) de 14,18% e 11,52% de alíquota suplementar.

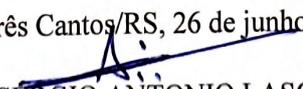
Também é necessário alterar a alíquota do Custeio Administrativo, ou seja, a Taxa de Administração de 1,00% para 1,12%, cujo percentual está previsto no § 4º da Lei Municipal 650/2005, de 04 de Outubro de 2005.

Salienta-se que todas estas alterações são necessários e estão embasados no Cálculo Atuarial de 2023 elaborado pela empresa especializada Athena Consultoria Athuarial Ltda - CNPJ 04.531.195/0001-57, com sede em Porto Alegre /RS, e que dá assessoria ao Regime Próprio de Previdência Social de Lagoa dos Três Cantos e cujo Cálculo, pela legislação previdenciária, deverá ser efetuado anualmente, o que pode acarretar, anualmente, em alteração de alíquotas de contribuições previdenciárias.

Menciona-se ainda, como se trata de alteração de alíquota, deverá ser cumprido os 90(noventa) dias para sua eficácia, o que está previsto no art.3º desta Lei.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, do qual aguardamos apreciação e posterior aprovação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 26 de junho de 2023.

  
SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal